



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

**CONTRATO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA
EM NUVEM PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E
SESSÕES DE FORMA TELEPRESENCIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA XP ON
CONSULTORIA LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo ALENCAR MINORU IZUMI, portador do Registro Geral CPF nº 366.038.721-53, nomeado pela Portaria TRT/GP/DG nº 269/2024, a quem foi conferido poderes de representação consoante Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.518.065/0001-29, situada na SCN, Quadra 5, Bloco A, EN 50, Sala 1406, Setor Asa Norte, em Brasília – DF, CEP 70.715-010, neste ato representada pela Sócio Administrador AGUINALDO ALVES BARBOSA, portador da CNH – DF nº de registro 00036527777, do RG nº 1179992 SSP/GO e do CPF 234.903.811-49, telefone (61) 9 9426-4680, e-mails mayara.castelao@xpon.com.br / licitacoes@xpon.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI 0001597-23.2024.5.17.0500 – TRT 17ª Região e no Processo nº 1.074/2025 – TRT 24ª Região, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - TRT 17ª Região, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões de forma telepresencial**, conforme as especificações estabelecidas nos **Anexos 1 e I** do Termo de Referência e demais do Edital do PE 90010/2025 – TRT 17ª Região.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam **no Anexo 1 - Termo de Referência**.

Gestão do contrato

3.2 Além das condições estabelecidas no **item 17 do Anexo 1 – Termo de Referência** do Edital, a gestão desta contratação consistirá também nos procedimentos do **Anexo V** do Edital – cuja íntegra será transcrita a seguir:

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o TRT-24 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O TRT-24 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT-24 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

3.2.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV), cabendo-lhe ainda:

3.2.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.2.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.2.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.2.11. Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

3.2.12 Não havendo a figura do gestor do contrato, as competências descritas neste Termo de contrato serão atribuídas a comissão, servidor ou autoridade com condições fáticas, legais ou regimentais para desempenhá-las.

Fiscalização Técnica

3.2.13. O fiscal acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.14. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.16. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.2.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

3.2.18. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual, se necessária (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.2.19. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-as ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **61.157,52 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme quadro detalhado que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor unitário mensal (B)	Valor unitário (Anual) (C) = (B*12)	Valor total mensal (D) = (A*B)	Valor total (Anual) (E) = (D*12)
1	Zoom Enterprise Essentials (Z1-ESS-1- 1YR)	Licença (12 meses)	87	R\$ 58,58	R\$ 702,96	R\$ 5.096,46	R\$ 61.157,12

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

6. CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Faturamento e Liquidação

6.1 O faturamento do objeto será realizado mensalmente, conforme todos os requisitos constantes na especificação deste Termo de Referência.

6.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados pela Contratada por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

6.2.1. A Contratada será responsável pela realização do cadastro e gestão dos seus dados no SIGEO-JT.

6.2.2. Os documentos fiscais deverão ser enviados até o último dia útil do mês de sua emissão.

6.2.3. Caso a Contratada dê causa a algum impedimento que impossibilite o recebimento do objeto do contrato ou o pagamento, o Contratante poderá solicitar a reemissão do documento fiscal, de modo a compatibilizá-lo com o prazo previsto no item anterior, assim que o impedimento for sanado.

6.3. Os dados para emissão das Notas Fiscais são os seguintes:

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908
CNPJ: 37.115.409/0001-63

6.4. Recebida no SIGEO-JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

6.7 O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.13 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil** após o recebimento preliminar, sempre após a execução do serviço, a verificação da conformidade com as especificações técnicas e a apresentação da nota fiscal, levando em consideração as respectivas glosas que se fizerem necessárias.

6.14. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada pela prestação dos serviços objeto da contratação obedecerão às disposições da Lei 9.430/1996 e demais normas complementares.

6.15. Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a Contratada tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

6.16. Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo Contratante.

6.17. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade do Contratante, a Contratada fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata" dia, sobre o valor em atraso.

6.18. A apresentação de nota fiscal com incorreções implicará a sua devolução à Contratada para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

Forma de pagamento





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Os valores a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada a partir:

I) Caso o contrato seja assinado no primeiro ano de vigência da ARP

I.1) no primeiro reajuste contratual, da data do orçamento estimado (data da última assinatura do Estudo Técnico Preliminar) nos termos do §7º, art. 25, da Lei 14.133/2021;

I.2) nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

II) Caso o contrato seja assinado no segundo ano de vigência da ARP

II.1) no primeiro reajuste contratual, da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado nos preços registrados na ARP;

II.2) nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste do contrato.

7.2.1. O reajuste em qualquer caso será calculado com base na fórmula abaixo, observado o disposto nos **incisos I e II** do subitem acima:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

7.3. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do Contratante para as verificações de conformidade.

7.4. Após análise e aprovação da memória de cálculo pelo Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido preliminarmente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. Responder, no prazo máximo de 1 (um) mês, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.5. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

9.1.6. guardar inteiro sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

9.1.7. atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.1.8. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.1.10. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.11. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.12. manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência, devendo informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de manutenção dessas condições, justificando a ocorrência.

9.1.12.1. quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. A empresa deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do TRT-24;

9.1.15. A empresa cientificará seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância ao Código de Ética do TRT-24.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **item 10 do Anexo 1-Termo de Referência**.

12. CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no **item 18 do Anexo 1 - Termo de Referência** do Edital.

13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 Constituem motivo para a extinção do contrato, além dos descritos no **item 18.3 do Anexo 1-Termo de referência**, também os descritos nos itens seguintes desta cláusula.

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

13.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do PTRES 168296, na Natureza de Despesa 3.3.90.40, conforme Nota de Empenho 2026NE000058, emitida em 19.01.2026.

15. CLÁUSULA QUINZE - CONSULTA AO CADIN

15.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT-24) realizará consulta prévia ao CADIN antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, e conforme previsto no **item 8.3 do ARP** – Anexo 2 do Edital.

15.2. A consulta ao CADIN será realizada também previamente à assinatura de aditamentos contratuais, incluindo prorrogações de prazo e alterações de objeto. A existência de registro no CADIN no momento da consulta impedirá a formalização do aditivo.

15.3. Nos casos em que o termo de contrato ou o termo aditivo for substituído por instrumento equivalente, a consulta a que se refere o **item 15.1 acima** será realizada imediatamente antes da autorização para emissão do instrumento.

15.4. O licitante ou contratada poderá regularizar sua situação perante o CADIN dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato ou do termo aditivo. Caso persista a restrição, a formalização não será realizada.

15.5. Caso a empresa adjudicatária esteja inscrita no CADIN no momento da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, será aplicada a regra geral de convocação da segunda colocada ou das subseqüentes, conforme previsto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

15.6. O não cumprimento dos requisitos para a assinatura do contrato ou do aditivo ou para emissão do documento congênere no prazo estipulado neste instrumento será interpretado como recusa da empresa em formalizar o ajuste, aplicando-se as seguintes sanções:

- a) Perda do direito à assinatura do contrato ou do termo aditivo ou à emissão do instrumento equivalente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021 prevista no **item 11.7 do inciso I** da parte introdutória do Edital; e
- c) Registro da ocorrência no SICAF.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

15.7. Antes da aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

15.8. Caso seja constatado registro no CADIN durante a execução do contrato, a Administração poderá avaliar a rescisão motivada, conforme a legislação vigente e os impactos na continuidade da prestação do serviço ou fornecimento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -- Código de Defesa do Consumidor -- e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES

18.1. Todas as notificações ocorrerão via correio eletrônico.

18.2. Caberá à empresa monitorar diariamente a conta de correio eletrônico informada ao contratante, não cabendo nenhuma alegação, por parte da adjudicatária/contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.

18.3. A empresa deverá manter atualizado o e-mail informado à Administração. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada imediatamente ao TRT.

18.4. A Contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio de mensagem eletrônica para o último endereço eletrônico (e-mail) que ela houver informado à Administração, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo para atendimento da notificação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.074/2025
Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – TRT 17ª Região
Contrato nº 03/2026**

19. CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VINTE - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

Para firme e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam o presente termo, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Campo Grande – MS, 06 de fevereiro de 2026.

(documento assinado digitalmente)
ALENCAR MINORU IZUMI
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
AGUINALDO ALVES BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
Gislaine Perez Maquerte
Secretária da Tecnologia da Informação e
Comunicações

(documento assinado digitalmente)
Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário

ANEXOS

Termo de Referência

Especificações Técnicas do Objeto



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões de forma telepresencial, conforme detalhado no Anexo I – Especificação do Objeto, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência e demais condições previstas do Edital.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

2.1.1. Diante do cenário da pandemia do Covid-19, a solução de videoconferência Zoom foi instituída como a plataforma oficial para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, por meio do Ato Conjunto n.º 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, tendo em vista a necessidade de manter a prestação do serviço jurisdicional em tempos de isolamento social.

2.1.2. Dessa forma, em março de 2021, este Regional firmou o Termo de Contrato TRT-17 n.º 07/2021 com a empresa XPOn Consultoria Ltda., por intermédio da Ata de Registro de Preços n.º 60/2020 do Tribunal Superior do Trabalho. Considerando que a vigência contratual termina em março de 2026, faz-se necessária a realização de nova contratação para manutenção da ferramenta atual.

2.1.3. É importante destacar que a adoção de tal solução trouxe diversos benefícios ao Tribunal, em especial quanto à possibilidade de realização de sessões e audiências com a participação de quaisquer partes de forma telepresencial.

2.1.4. Salienta-se que, por se tratar de demanda compartilhada com os órgãos da Justiça do Trabalho, foi realizado alinhamento com o Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que o TRT-17 conduza os trabalhos relativos a uma licitação nacional, com vistas à assinatura de ata de registro de preços para viabilizar a formalização de novos contratos pelos Regionais Trabalhistas e pelo próprio TST/CSJT.

2.2. Das Quantidades

2.2.1. Considerando os requisitos apresentados para atendimento da demanda e o quantitativo atual de licenças, verificou-se a necessidade de contratação dos seguintes itens e quantitativos para este Tribunal:



Solução de Videoconferência em Nuvem – Quantitativos – TRT17				
Item	Descrição	Unidade (1)	Quantitativo	
			Mínimo	Máximo
1	Zoom Enterprise Essentials (Z1-ESS-1-1YR)	Licença (12 meses)	0	130
2	Zoom Enterprise Plus (Z1-ENTP-50-1YP)	Licença (12 meses)	-	-
3	Zoom Rooms	Licença (12 meses)	-	-
4	Conference Room Connector - CRC	Licença (12 meses)	-	-
5	Zoom Workplace Business - Corporativo - (PAR1-BIZ-BASE-NH1Y)	Licença (12 meses)	-	-
6	Add-on “Armazenamento em nuvem – 1TB”	Licença (12 meses)	-	-

2.2.2. O detalhamento do quantitativo total da contratação foi elencado no **Anexo II**, levando em conta as necessidades informadas por cada um dos órgãos participantes.

2.2.2.1. Em razão da política adotada pelo fabricante, os Órgãos Coparticipantes e gerenciador tomaram ciência das condições descritas **no item 2.4 da Minuta da ARP TRT ES – Anexo 2** do Edital.

2.2.3. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

2.2.4. A presente licitação utilizará o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto n.º 11.462/2023, em razão da participação de outros órgãos da Justiça do Trabalho que possuem demanda similar, gerando ganho de escala em certame licitatório de maior vulto.

2.2.5. Foi realizada **Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 0004/2025**, quando todos os órgãos interessados manifestaram interesse e confirmaram a participação conforme documentos (SEIs 1267928 a 1270235 e 1271103) juntados nos autos do PAe 0001597-23.2024.5.17.0500 que transmite o presente procedimento licitatório.

2.3. As justificativas **da Participação de ME ou EPP (item 2.3); de Bens e Serviços Comuns (item 2.4); da Modalidade da Licitação (item 2.5) e da Divisão de Lotes (item 2.6)** estão detalhadas na íntegra do Termo de Referência que será publicado como documentos da fase de Planejamento.



2.7. Da Subcontratação

2.7.1. Não há possibilidade de subcontratação.

2.8. Da Adoção de Critérios de Sustentabilidade

2.8.1. As práticas de sustentabilidade estão descritas no **item 11.5 “a” da parte introdutória do Edital**, e, **item 8.3, “d” da Minuta da ARP – Anexo 2** do Edital.

2.9. Do Alinhamento com os Estudos Técnicos Preliminares

2.9.1. Os Estudos Técnicos Preliminares, que integram os autos do processo administrativo 0001597-23.2024.5.17.0500 e que subsidiam este Termo de Referência, foram elaborados em conformidade com a Resolução CNJ n.º 468/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021 e a Lei n.º 14.133/2021.

2.10. Do Preço Estimado

2.10.1. O valor estimado para o TRT-17, considerando o quantitativo máximo de 130 licenças Zoom Enterprise Essentials (item 1), pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 91.410,80 (noventa e um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos)**. O custo total estimado da presente licitação, considerando todos os órgãos participantes, é de **R\$ 8.046.000,13** (oito milhões, quarenta e seis mil reais e treze centavos) para 12 (doze) meses, conforme discriminado no quadro de preços do item 2.10.3.

2.10.2. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

2.10.3. O valor máximo admitido para cada item será o constante na tabela abaixo:

Item	Descrição	Somatório dos quantitativos máximos (A)	valor unitário estimado mensal (B)	valor unitário estimado anual (C)	Valor total estimado (12 meses) (D) = (A*C)
1	Zoom Enterprise Essentials	5464	R\$ 58,60	R\$ 703,16	R\$ 3.842.066,24
2	Zoom Enterprise Plus	800	R\$ 82,04	R\$ 984,46	R\$ 787.568,00
3	Zoom Rooms	444	R\$ 139,70	R\$ 1.676,37	R\$ 744.308,28



4	Conference Room Connector - CRC	428	R\$ 139,70	R\$ 1.676,37	R\$ 717.486,36
5	Zoom Workplace Business	370	R\$ 105,42	R\$ 1.265,00	R\$ 468.050,00
6	Armazenamento em nuvem - 1Tb	125	R\$ 991,01	R\$ 11.892,17	R\$ 1.486.521,25
TOTAL					R\$ 8.046.000,13

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O objetivo estratégico do TRT da 17ª Região atendido é:

3.1.1. Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e a Proteção de Dados.

3.2. O objetivo estratégico do PDTIC do TRT 17ª Região atendido é:

3.2.1. Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

3.3. Os serviços a serem contratados encontram-se contemplados no Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCSTIC) 2025, v 1.0, item 04.

4. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A forma de apresentação e o julgamento da proposta serão conforme descrito **nos itens 5, 7.14.4, e 8 da parte introdutória do Edital.**

5. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, II, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2. No preço deverão estar incluídos todos os valores correspondentes ao pagamento de salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos e taxas.

5.3. O preço global será composto pelo somatório do valor de todos os itens.

5.4. O valor unitário de cada item que compõe o lote não poderá ser superior ao definido na tabela do subitem 2.10.3.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação neste certame as licitantes deverão atender as condições previstas no **item 9 da parte introdutória do Edital.**



7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do CADASTRO DE RESERVA

7.1 Da Formalização da Ata de Registro de Preços

7.1.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

7.1.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.1.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.1.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.1.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.1.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o art. 22 do Decreto n.º 11462/2023, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.7.2 - Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

7.1.8. É vedada a participação de órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da que já tiver participado, conforme art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.



7.2 Da Formalização do Cadastro de Reserva

7.2.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.2.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.2.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

7.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.2.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.2.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.2.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.2.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.3. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

7.3.1. Não será permitida adesão à ata de registro de preços.

7.4. Da Alteração, Atualização e Negociação dos Preços Registrados

7.4.1. Os preços registrados poderão ser reajustados nas condições descritas no **item 9 da Minuta da ARP ES – Anexo 2 do Edital**.

7.5. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados



7.5.1. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados são os constantes dos arts. 28 e 29 do Decreto n.º 11.462/2023, conforme detalhada no **item 13 da Minuta da ARP ES – Anexo 2 do Edital**.

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão efetivadas por meio de termo de contrato, de acordo com as condições estabelecidas no **item 8 da Minuta da ARP ES – Anexo 2 do Edital**.

8.2. A vigência, acréscimos e supressões do contrato serão nos termos das **Cláusulas segunda e dezessete da Minuta do Contrato – Anexo 4**

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto deverá ser executado nos termos e condições especificados neste Termo de Referência.

9.2. As licenças deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.3. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídas pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor ou aos Fiscais do Contrato, nos endereços setic@trt17.jus.br e segec@trt17.jus.br, informando sobre a disponibilização das subscrições no ambiente da fabricante.

9.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia útil antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

9.6. Os serviços serão recebidos:

9.6.1. Durante a execução do contrato

9.6.1.1. Preliminarmente, mediante emissão de atestado de regularidade de execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais (aceite), em até 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega do documento fiscal dos serviços prestados. Ao atestado de regularidade, deverá ser anexado relatório com a comprovação da quantidade de contas ativas, encaminhado pela empresa contratada.

9.6.2. Ao término do contrato

9.6.2.1. Provisoriamente, após o transcurso do prazo total da prestação dos serviços, isto é, ao término do contrato, após todas as prorrogações, para efeito de posterior verificação da



conformidade integral do objeto com as especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

9.6.2.2. Definitivamente, após a devida comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

9.7. Caso exista divergência entre o objeto entregue e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, o objeto será recusado.

9.8. Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá entregar ao Contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, apresentando uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia deverá ser prestada nos seguintes prazos:

- a) No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Nas demais modalidades, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.3. O prazo para a apresentação da garantia contratual poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, desde que solicitado antes do seu encerramento e com a devida justificativa.



10.4. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. O Contratante poderá descontar da garantia o valor que a Contratada passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

10.8. Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a Contratada deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

10.10. O Contratante reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

11. DO FATURAMENTO e da LIQUIDAÇÃO

11.1. O faturamento e liquidação do objeto será realizado conforme previsto na **Cláusula sexta da Minuta do Contrato – Anexo 4**

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na forma e condições prevista na **Cláusula sexta da Minuta do Contrato – Anexo 4**



13. DO REAJUSTE CONTRATUAL (art. 92, V)

13.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, conforme descrito na **Cláusula sétima da Minuta do Contrato – Anexo 4**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante as estabelecidas na **Cláusula oitava da Minuta do Contrato – Anexo 4**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações descritas na **Cláusula Nona da Minuta do Contrato – Anexo 4**

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Quantos as obrigações pertinentes à LGPD as partes deverão cumprir as condições estabelecidas **Cláusula Dez da Minuta do Contrato – Anexo 4**

17. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

17.1. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.246/2022 e da Resolução CNJ n.º 468/2022, será designada comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, bem como, designado 1 (um) gestor do contrato, pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A gestão do contrato ocorrerá conforme previsto no "Anexo V" deste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções aplicáveis aos licitantes antes da assinatura da Ata de Registro de Preços constarão no edital do Pregão Eletrônico.



18.2. Com fundamento nos arts. 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a tabela a seguir consigna as condutas reprováveis da Contratada e as correspondentes sanções aplicáveis:

Infração	Sanção
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano.	Aplica-se a sanção Advertência , quando não se justificar penalidade mais grave, e multa de 2% , calculada sobre o valor do contrato.
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato; Deixar de entregar documentação exigida; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato e/ou a ARP; Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da ARP; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Na hipótese de não justificar penalidade mais grave, aplica-se Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 3 (três) anos, além de multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, observadas as dosimetrias mínimas a seguir: I - não celebrar o contrato/ata de registro de preços: 6 (seis) meses; II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação: 3 (três) meses; III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 3 (três) meses; IV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público: 10 (dez) meses; V - dar causa à inexecução total do contrato: 12 (doze) meses; VI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 3 (três) meses; Quando justificada penalidade mais grave, aplica-se Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 5 (cinco) anos, além de multa de 20%, calculada sobre o valor do contrato.



c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a vigência da ARP ou durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento durante a vigência da ARP ou na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Aplica-se a sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 6 (seis) anos, além de multa de 30%, calculado sobre o valor do contrato
---	---

18.3. Constituem motivo para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

18.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.3.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.3.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.3.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.3.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

OBS.: A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.4. Poderá o Tribunal optar por aplicar à Contratada a penalidade **Advertência**, caso a(s) falta(s) cometida(s) não acarrete(m):

18.4.1. Atraso em conclusão de serviço ou execução de atividade do órgão;

18.4.2. Obrigatoriedade de execução de contratação emergencial.

18.4.3. Será aplicada a penalidade de **Advertência** à contratada:

18.4.3.1. No primeiro caso de não manutenção das condições de habilitação, desde que haja seu restabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Administração notificar a Contratada para atualizar seus documentos;



18.4.3.2. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a Contratada tenha concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:

18.4.3.2.1. O descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos financeiros para o Contratante;

18.4.3.2.2. A execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

18.5. **MULTAS ADMINISTRATIVAS:**

18.6. Atraso na entrega das licenças: multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias.

18.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

18.7. Não manutenção das condições de habilitação por prazo superior a 30 (trinta) dias: multa de 6%, calculada sobre o valor total da última proposta, se esta situação for constatada em momento anterior à assinatura do contrato, ou de 3% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

18.8. Reincidência na não manutenção das condições de habilitação, ainda que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou em falta punível com advertência: multa de 10%, calculada sobre o valor total da última proposta, se esta situação for constatada em momento anterior à assinatura do contrato, ou de 6% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

18.8.1. Se a não manutenção das condições de habilitação superar o prazo de 60 (sessenta) dias ensejará em rescisão contratual e multa de 20% sobre o valor total contratado.

18.8.2. Só restará caracterizada a perda das condições de habilitação quando a empresa não conseguir apresentar suas certidões atualizadas dentro do prazo estabelecido no item 15.1.12.1 deste documento.

18.9. Acúmulo de advertências: O acúmulo de 5 (cinco) advertências durante a vigência do contrato, ensejará em multa administrativa no percentual de 10% calculada sobre o valor mensal do documento de cobrança em que for registrada a ocorrência.

18.10. Atraso na entrega da garantia contratual: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, constante no item 10.2 deste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



18.11. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor total contratado e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor do contrato, inclusive as reincidências de multas de mesma natureza.

18.12. Em caso de aplicação da sanção de multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

18.13. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) deste TRT17.

18.14. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a empresa tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

18.15. As penalidades descritas acima, com exceção feita à Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar, poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral do TRT da 17ª Região.

18.16. A decisão de aplicação da sanção Impedimento de Licitar e Contratar é competência exclusiva da Presidência do TRT 17ª Região e a Declaração de Inidoneidade caberá ao Tribunal Pleno, superior instância administrativa deste Tribunal.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

19.2. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 14.133/2021, em especial os artigos 157, 158, 165, 166 e 167.

19.3. O recurso interposto deverá ser protocolizado na Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória (SEAT) do TRT da 17ª Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DA INTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA



Este documento (**Anexo 1**) e demais regras do Edital foram produzidos a partir das informações constantes da íntegra do Termo de Referência, que faz parte dos autos do **PAe N.º 0001597-23.2024.5.17.0500** (Doc. 1275479) onde tramita essa contratação.



Anexo I do TR

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

1. Requisitos de Negócio

- 1.1. Disponibilizar meio telemático para realização de audiências, sessões de julgamento e conciliações.
- 1.2. Permitir reuniões de diversos formatos, com participantes remotos com segurança e eficiência e qualidade.
- 1.3. Realizar audiências telepresenciais quando partes ou testemunhas do processo estiverem fora do ambiente do Tribunal.

2. Requisitos Funcionais

- 2.1. Permitir a criação de salas de videoconferência.
- 2.2. Implementar recurso de sala de espera virtual com acesso livre e sala principal da videoconferência com controle de acesso dos participantes, inabilitando qualquer comunicação entre participantes que não estejam admitidos na sala principal.
- 2.3. Suportar reuniões com duração superior a 12 (doze) horas, incluindo recursos de gravação e transmissão.
- 2.4. Possibilitar o controle da videoconferência e transmissão por, no mínimo, dois administradores de reunião ou, por delegação, a um administrador alternativo, de modo a evitar a interrupção em caso de queda de conexão do administrador.
- 2.5. Permitir a personalização do logotipo e da URL.
- 2.6. Permitir a qualquer participante o controle de ativação e desativação de sua câmera de vídeo e de seu microfone.
- 2.7. Permitir a todos os participantes o compartilhamento do conteúdo de tela de seu dispositivo local, durante a reunião.
- 2.8. Permitir ao administrador da reunião o bloqueio e desbloqueio da sala, de maneira a não possibilitar novos acessos enquanto estiver bloqueada.
- 2.9. Permitir ao administrador o controle da reunião, como habilitar e desativar gravação e apresentação de conteúdo remotamente.
- 2.10. Permitir comunicação em áudio e vídeo entre os participantes na sala principal.
- 2.11. Permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio e vídeo dos participantes na reunião (ligado ou desligado).



- 2.12. Permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito disponibilizado por senhas de acesso ou aprovação no momento de entrada, permitindo a participação na reunião apenas de pessoas autorizadas.
- 2.13. Permitir extração de informações operacionais e gerenciais através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtendo relatórios de uso com informações como o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras.
- 2.14. Permitir gerar reuniões com identificação aleatória ou identificação fixa de sala.
- 2.15. Permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 25 (vinte e cinco) participantes simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual em destaque (*highlight*) àquele que está falando no momento.
- 2.16. Permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, em que o orador é focalizado em proporção maior e os demais participantes são miniaturizados (abaixo ou acima).
- 2.17. Permitir ao administrador da reunião ativar e desativar os microfones dos participantes.
- 2.18. Permitir pausar ou parar a gravação e retomar na mesma reunião, não sendo obrigatório que a gravação seja no mesmo arquivo.
- 2.19. Permitir que, durante a realização da reunião, o administrador possa colocar qualquer participante na sala de espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão. Os participantes dessa sala de espera não podem comunicar-se entre si.
- 2.20. Permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, independentemente de quem seja o orador momentâneo (modo de visualização “pinado” ou fixado).
- 2.21. Permitir transmissão ao vivo para o YouTube em qualidade mínima HD sem utilização de ferramentas externas.
- 2.22. Possibilitar acesso e download do arquivo gravado.
- 2.23. Possibilitar ao administrador convidar participantes, antes e durante a reunião, através de envio de e-mail, contatos da conta e mensagens, para que ingressem na teleconferência por meio de link de endereçamento da reunião.
- 2.24. Possibilitar ao administrador da reunião repassar a outros usuários a função de administrador.
- 2.25. Possibilitar excluir pessoas da sessão de videoconferência.
- 2.26. Possuir chat para comunicação escrita, permitindo que seja armazenado pelos participantes da reunião de maneira nativa (salvar) ou de maneira manual (copiar e colar).



2.27. Possuir painel de gerência centralizada em ambiente web, disponível via browser. O gerenciamento deve permitir gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos adicionais.

2.28. Permitir a participação por meio número de telefone fixo em território nacional.

2.29. Permitir o envio de convites das reuniões por e-mail, compatíveis com agendas eletrônicas.

3. Requisitos Não Funcionais

3.1. A solução deve ser disposta em nuvem.

3.2. Áudio e vídeo devem ter definição mínima HD.

3.3. A interface do aplicativo, por onde o usuário comum opera a teleconferência, deve ser disposta nos idiomas português/BR e inglês/US, ao menos.

3.4. Dispor de suporte técnico para solução de problemas com níveis mínimos de serviço.

3.5. Implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de videoconferência. Será exigida criptografia entre o cliente (aplicativo do fabricante) instalado no usuário e a nuvem do fabricante. Todo o tráfego deve ser criptografado incluindo voz, vídeo, dados e compartilhamento de tela.

3.6. Possibilitar gravação de audiências, sessões de julgamento, reuniões e eventos realizados de modo telepresencial em formato MP4 ou M4A.

3.7. A gravação deve ser possível ao administrador da reunião na nuvem, com possibilidade de baixar o arquivo para mídia local.

3.8. Deve haver disponibilidade ilimitada de espaço em nuvem para armazenamento das reuniões, com retenção durante toda a vigência contratual (itens 1 e 2).

3.9. A gravação deve seguir o layout pré-definido antes da videoconferência (grid, palestrante, exibição de conteúdo etc.).

3.10. Permitir conexão de até 300 (trezentos) participantes simultaneamente em reuniões de videoconferência.

3.11. Permitir que a gravação da reunião em nuvem continue mesmo que o administrador da reunião perca a conexão à internet.

3.12. Permitir realização da reunião no navegador de internet sem a necessidade de instalação de software específico.

3.13. Possuir criptografia *Secure Socket Layer* (SSL) na aplicação/interface de administração dos serviços, quando acessível por protocolo HTTP (browser).

3.14. Possuir painel de instrumentos do administrador da ferramenta que apresente um dashboard com dados detalhados da conexão dos participantes e o uso durante a



videoconferência (bit rate, latência, endereços IP etc.), permitindo ao administrador identificar problemas de conectividade.

3.15. Ser totalmente compatível com os sistemas operacionais Windows 10, macOS 10.13, Android 8 e iOS 16 e subsequentes.

3.16. Permitir integração LDAP (AD Microsoft, Red Hat e outros).

3.17. A disponibilidade da solução de videoconferência em nuvem deve ser de 99,7%.

3.18. Permitir a participação nas videoconferências de terminais *endpoint* com utilização de protocolo SIP e H323 (item 4).

4. Requisitos de Manutenção

4.1. O suporte técnico deverá ser prestado pelo próprio fabricante.



PROAD 1074/2025

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 20/02/2026 por AGUINALDO ALVES BARBOSA (CPF: 23490381149)

97 - DOCUMENTO - Contrato n° 03/2026

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



Contrato nº 03/2026

Última atualização 23/02/2026



Local: Campo Grande/MS **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1074/2025

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Data de assinatura:** 20/02/2026

Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2027

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000231/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [00509968000148-1-004069/2025](#)

Objeto:

Contratação de solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões de forma telepresencial.

VALOR CONTRATADO

R\$ 61.157,12

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 23.518.065/0001-29 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: XP ON CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
CT032026.pdf	23/02/2026 - 15:00:49

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764,

PROAD n. 1074/2025 DOC 102. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.XQJH.CLBP: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de comitê, de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROAD n. 1074/2025 DOC 102. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.XQJH.CLBP: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>